



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.693/88

Altera alíquota do Imposto Sobre Serviços-ISS ítem 39, constante da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 2.371/84 (Código Tributário)

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º O ítem 39 constante da Tabela I, anexa à Lei Municipal nº 2.371/84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"39- Hospedagem em hotéis, pensões, e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária ou mensalidade fica sujeito ao Imposto).....3%".

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 25 de outubro de 1.988.

  
VIRGILIO TIEZZI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL